



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

ATO DA MESA Nº 058/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o **requerimento/solicitação nº 270/2025** formulado pelo Servidor Samuel Eleuterio Thomé Filho e **requerimento/solicitação nº 271/2025** formulado pela Servidora Sandra Salustiano.

RESOLVE:

Ficam os Servidores **SAMUEL ELEUTERIO THOMÉ FILHO** (matrícula nº 48) e **SANDRA SALUSTIANO** (matrícula nº 35) autorizados a viajar a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 23, 24, 25 e 26 de Setembro de 2025, para participar do curso "*Licitações e Contratos sem erros: Respostas claras para as principais dúvidas e desafios do Legislativo e Executivo Municipal – Como planejar estratégias para transformar processos licitatórios em resultados positivos*", local do Curso: Hotel Nikko – Rua Barão do Rio Branco - 546 – Curitiba – PR. Curso este realizado pela empresa RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, durante os dias 23 à 26 de Setembro de 2025, cabendo-lhes o recebimento de 3,5 (três vírgula cinco) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.949,08 (mil novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos)).

Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º § 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverão os Servidores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de **cinco dias** os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

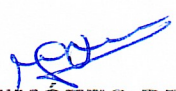
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos
19 dias do mês Setembro de 2025.

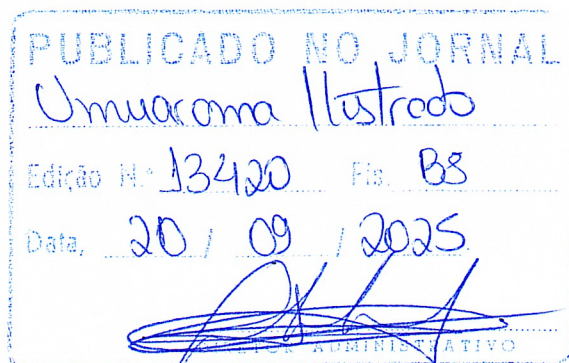

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente




ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

1º Secretário



Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

ATA Nº 014/2023
 PÓRTO-ALTA Nº 541/2023
 Data: 19.09.2023
 Ementa: Comissão Científica reanuda de avaliar a compatibilidade de valores em processos de aquisição de imóveis destinados à implantação de programas habitacionais no Município de Curitiba.
 O Presidente Municipal, Sr. Carlos Augusto de Castro, nº 04/2023
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, não se dá por atribuído pelo ato conferido a Lei Orgânica do Município de Guairá, Estado do Paraná, e considerando e mencionando entre outros o nº 814/2023.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica constituída Comissão de Avaliação, composta pelos Secretários Municipais Municipal Wesley Pereira Gomes – matrícula nº 31032/21, Cleidson Gonçalves de Araujo – matrícula nº 31032/21 e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – matrícula nº 31032/21, para avaliar a compatibilidade de preços oferecidos com o valor de mercado praticado, tendo por objeto especificar os locais que deverão ser Chamamento Público nº 09/2020 em conformidade com o art. 2º da Lei nº 13.429/2017.
 Art. 2º A Comissão deverá desativar seus trabalhos com base em critérios mínimos reconhecidos, observando a legalidade vigente, as normas técnicas aplicáveis e os autos do processo.
 Art. 3º Concluídos os trabalhos, a Comissão emitirá parecer conclusivo quanto a compatibilidade do preço oferecido, entrando o processo sumário administrativo correspondente.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTÍFICO(S) SE, PUBLICAR(S) E CUMPRAR(S).
 Subscrito no Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.
 GILBERTO GABRIEL GOTTI
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA Mesa Nº 07/2025
Parecer e Adjunto: Processo de Inelegibilidade de Lidozido
INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 033/2025
O Presidente do Conselho de Serviço Público de 2 (duas) instâncias, de 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Ipiranga, em sua participação para o curso UCA/2025 e concluiu seu curso, apresenta o seguinte parecer: a respeito das atividades de legislativo e executivo municipal, como planejador e administrador público, o servidor Lidozido de Souza Reis, inscrito no CPF nº 033.254.250-00, nasceu em 23/24.25 e 25 de setembro de 2025, valor da remuneração, R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais); e, sobre o total R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

Em razão das informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICADO E ADICIONADO o Processo de Inelegibilidade de Lidozido de 01/2025 quanto à contratação das Empresas, RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.080.808/0001-00, e RAS-REC 03 (sujeito mil quatrocentos e noventa reais), referente ao objeto acima referido, com fundamento no art. 37, III da Lei nº 11.333/2001.

Em face da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aos 02 dias de Setembro de 2025.

MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA
Presidente
RUI ANTONIO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ATO DE MESA
ATO DE MESA Nº 059/2020
Realizado na Câmara Municipal de Itaporanga, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais contidas pelo art. 23, do Regulamento nº 006/91, de 17, Índice XXVIII, de 04, do Órgão do Município, **atendidos** ainda os dispositivos no Regulamento nº 02/2016 e Resoluções nº 028/2020, nº 029/2020, nº 030/2020, nº 031/2020, nº 032/2020, nº 033/2020, nº 034/2020, nº 035/2020, nº 036/2020, nº 037/2020, nº 038/2020, nº 039/2020, nº 040/2020, nº 041/2020, nº 042/2020, nº 043/2020, nº 044/2020, nº 045/2020, nº 046/2020, nº 047/2020, nº 048/2020, nº 049/2020, nº 050/2020, nº 051/2020, nº 052/2020, nº 053/2020, nº 054/2020, nº 055/2020, nº 056/2020, nº 057/2020, nº 058/2020, nº 059/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 062/2020, nº 063/2020, nº 064/2020, nº 065/2020, nº 066/2020, nº 067/2020, nº 068/2020, nº 069/2020, nº 070/2020, nº 071/2020, nº 072/2020, nº 073/2020, nº 074/2020, nº 075/2020, nº 076/2020, nº 077/2020, nº 078/2020, nº 079/2020, nº 080/2020, nº 081/2020, nº 082/2020, nº 083/2020, nº 084/2020, nº 085/2020, nº 086/2020, nº 087/2020, nº 088/2020, nº 089/2020, nº 090/2020, nº 091/2020, nº 092/2020, nº 093/2020, nº 094/2020, nº 095/2020, nº 096/2020, nº 097/2020, nº 098/2020, nº 099/2020, nº 100/2020, nº 101/2020, nº 102/2020, nº 103/2020, nº 104/2020, nº 105/2020, nº 106/2020, nº 107/2020, nº 108/2020, nº 109/2020, nº 110/2020, nº 111/2020, nº 112/2020, nº 113/2020, nº 114/2020, nº 115/2020, nº 116/2020, nº 117/2020, nº 118/2020, nº 119/2020, nº 120/2020, nº 121/2020, nº 122/2020, nº 123/2020, nº 124/2020, nº 125/2020, nº 126/2020, nº 127/2020, nº 128/2020, nº 129/2020, nº 130/2020, nº 131/2020, nº 132/2020, nº 133/2020, nº 134/2020, nº 135/2020, nº 136/2020, nº 137/2020, nº 138/2020, nº 139/2020, nº 140/2020, nº 141/2020, nº 142/2020, nº 143/2020, nº 144/2020, nº 145/2020, nº 146/2020, nº 147/2020, nº 148/2020, nº 149/2020, nº 150/2020, nº 151/2020, nº 152/2020, nº 153/2020, nº 154/2020, nº 155/2020, nº 156/2020, nº 157/2020, nº 158/2020, nº 159/2020, nº 160/2020, nº 161/2020, nº 162/2020, nº 163/2020, nº 164/2020, nº 165/2020, nº 166/2020, nº 167/2020, nº 168/2020, nº 169/2020, nº 170/2020, nº 171/2020, nº 172/2020, nº 173/2020, nº 174/2020, nº 175/2020, nº 176/2020, nº 177/2020, nº 178/2020, nº 179/2020, nº 180/2020, nº 181/2020, nº 182/2020, nº 183/2020, nº 184/2020, nº 185/2020, nº 186/2020, nº 187/2020, nº 188/2020, nº 189/2020, nº 190/2020, nº 191/2020, nº 192/2020, nº 193/2020, nº 194/2020, nº 195/2020, nº 196/2020, nº 197/2020, nº 198/2020, nº 199/2020, nº 200/2020, nº 201/2020, nº 202/2020, nº 203/2020, nº 204/2020, nº 205/2020, nº 206/2020, nº 207/2020, nº 208/2020, nº 209/2020, nº 210/2020, nº 211/2020, nº 212/2020, nº 213/2020, nº 214/2020, nº 215/2020, nº 216/2020, nº 217/2020, nº 218/2020, nº 219/2020, nº 220/2020, nº 221/2020, nº 222/2020, nº 223/2020, nº 224/2020, nº 225/2020, nº 226/2020, nº 227/2020, nº 228/2020, nº 229/2020, nº 230/2020, nº 231/2020, nº 232/2020, nº 233/2020, nº 234/2020, nº 235/2020, nº 236/2020, nº 237/2020, nº 238/2020, nº 239/2020, nº 240/2020, nº 241/2020, nº 242/2020, nº 243/2020, nº 244/2020, nº 245/2020, nº 246/2020, nº 247/2020, nº 248/2020, nº 249/2020, nº 250/2020, nº 251/2020, nº 252/2020, nº 253/2020, nº 254/2020, nº 255/2020, nº 256/2020, nº 257/2020, nº 258/2020, nº 259/2020, nº 260/2020, nº 261/2020, nº 262/2020, nº 263/2020, nº 264/2020, nº 265/2020, nº 266/2020, nº 267/2020, nº 268/2020, nº 269/2020, nº 270/2020, nº 271/2020, nº 272/2020, nº 273/2020, nº 274/2020, nº 275/2020, nº 276/2020, nº 277/2020, nº 278/2020, nº 279/2020, nº 280/2020, nº 281/2020, nº 282/2020, nº 283/2020, nº 284/2020, nº 285/2020, nº 286/2020, nº 287/2020, nº 288/2020, nº 289/2020, nº 290/2020, nº 291/2020, nº 292/2020, nº 293/2020, nº 294/2020, nº 295/2020, nº 296/2020, nº 297/2020, nº 298/2020, nº 299/2020, nº 300/2020, nº 301/2020, nº 302/2020, nº 303/2020, nº 304/2020, nº 305/2020, nº 306/2020, nº 307/2020, nº 308/2020, nº 309/2020, nº 310/2020, nº 311/2020, nº 312/2020, nº 313/2020, nº 314/2020, nº 315/2020, nº 316/2020, nº 317/2020, nº 318/2020, nº 319/2020, nº 320/2020, nº 321/2020, nº 322/2020, nº 323/2020, nº 324/2020, nº 325/2020, nº 326/2020, nº 327/2020, nº 328/2020, nº 329/2020, nº 330/2020, nº 331/2020, nº 332/2020, nº 333/2020, nº 334/2020, nº 335/2020, nº 336/2020, nº 337/2020, nº 338/2020, nº 339/2020, nº 340/2020, nº 341/2020, nº 342/2020, nº 343/2020, nº 344/2020, nº 345/2020, nº 346/2020, nº 347/2020, nº 348/2020, nº 349/2020, nº 350/2020, nº 351/2020, nº 352/2020, nº 353/2020, nº 354/2020, nº 355/2020, nº 356/2020, nº 357/2020, nº 358/2020, nº 359/2020, nº 360/2020, nº 361/2020, nº 362/2020, nº 363/2020, nº 364/2020, nº 365/2020, nº 366/2020, nº 367/2020, nº 368/2020, nº 369/2020, nº 370/2020, nº 371/2020, nº 372/2020, nº 373/2020, nº 374/2020, nº 375/2020, nº 376/2020, nº 377/2020, nº 378/2020, nº 379/2020, nº 380/2020, nº 381/2020, nº 382/2020, nº 383/2020, nº 384/2020, nº 385/2020, nº 386/2020, nº 387/2020, nº 388/2020, nº 389/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIM[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIM

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.517/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Igaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas

ii - Avaliada em avaliação única, contendo-se em prova composta por questões abertas e fechadas, com duração máxima de 120 minutos, e com o tempo de 2 horas para a realização total da prova, sendo a contagem apresentada em avaliação definida em cada prova específica.

Nome	Nota	Porcentagem de frequência
Adriana Azeiteiro dos Reis	9,0	100%
Adriana dos Carneiros Dues	9,0	100%
Aia Maria Macedo	9,0	80%
Andréia de Almeida	9,0	100%
Andreia Summa dos Santos Siqueira	9,0	80%
Aracelis de Sales e Silva	9,0	100%
Augusta Adair Vignato dos Reis	9,0	100%
Cláudia Carreira	9,0	100%
Christiane Silva de e Silva, Freitas	9,0	100%
Christiane de Almeida	9,0	100%
Daiane Izete Guedes	9,0	100%
Daniela Barckes Odebrecht	10,0	70%
Denise Cavalcanti de Oliveira Sampa	10,0	100%

Daniela Cristina Figueira de Oliveira	12,0	103,0
Francine Fátima Diniz de Oliveira	10,0	105,0
Francine de Oliveira Reis	10,0	105,0
Francisco Perceiro Silva Cavalcanti	8,0	107,0
Geni Rodolpho Aguiar	6,0	109,0
Genival Figueira Affonso do Silva	6,0	109,0
Gláucia Rosemberg Polakoff Reis	8,0	107,0
Hevelina Mendes Bittiani Nascimento	6,0	107,0
Hevelina Mendes de Oliveira Reis	6,0	107,0
Hevelina de Palma Viana Santana (Macatangalo)	9,0	104,0
Hevelina Albuquerque Cavalcanti dos Santos	6,0	107,0
Juliana Paiva Ribeiro Pires	6,0	107,0
Leandro de Oliveira Pires	8,0	107,0
Luizilda Martins dos Reis Carneiro de Sousa	9,0	104,0
Luiz Taci Vilela Pavão	8,0	107,0
Luiz Alves do Silva Franke	7,0	108,0
Leonor Aguiar de Azevedo	8,0	107,0
Leonor Aguiar de Azevedo de Moraes	7,0	108,0
Leizla Regolinópolis do Silva	7,0	108,0